



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA DA DEFESA SOCIAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 506/2013/DRS/SRHU/SEDS

A **Superintendente de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório SRHU/SEDS nº 032/2013, de 25 DE JANEIRO DE 2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva para as Unidades Prisionais situadas no município de **Ribeirão das Neves**, para o cargo Agente de Segurança Penitenciário e,

**1. CONSIDERANDO QUE:**

**1.1** o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário, **CARLOS ADÃO DOS ANJOS**, interpôs recurso administrativo por não ter participado da avaliação psicológica no dia 01/04/13, informando que houve atraso na publicação do cronograma;

**2. RESOLVE:**

**2.1** conhecer o recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

**2.2 indeferir** o pedido, com fulcro nos itens **17.1, 17.1.1. 17.2 letra f e 17.4 in verbis:**

*"17.1 É de responsabilidade do candidato:*

*17.1.1 Acompanhar as publicações no sítio eletrônico da SEDS [www.seds.mg.gov.br](http://www.seds.mg.gov.br), referentes a instruções, orientações, convocações, retificações e resultados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, não se responsabilizando a SRHU por eventuais prejuízos decorrentes da omissão do candidato no acompanhamento das publicações;*

*"17.2 Será **eliminado** deste processo seletivo simplificado, dentre outras situações previstas neste Instrumento Convocatório, o candidato que:*

*f) faltar ou chegar atrasado para a realização de qualquer prova, teste ou exame, bem como para qualquer chamada previamente prevista ou não completar qualquer prova, teste ou exame.*

*17.4 Não haverá segunda chamada de provas, testes, exames ou avaliações, nem sua aplicação fora do local e horário estabelecido para sua realização. O disposto neste item aplica-se em todas as fases do processo seletivo e a qualquer situação, não provocada pela administração do certame, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame".*

Belo Horizonte, 23 de abril de 2013.

**RENATA FERREIRA LELES DIAS**  
**SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS**